



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025

Aos 25 (vinte cinco) dias do mês de setembro de 2025, presentes de um lado o **Município de Sebastião Leal/PI**, representado pela **SRA. MANOELINA DE SOUSA BORGES**, Prefeita Municipal, e de outro a empresa **M P DE SANTANA LTDA.**, com sede à Rua Jucy Martins 138 Bairro Água Branca- Uruçuí-PI CEP- 64.860-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.665.664/0001-70, , representado pelo Senhor **MILTON PEREIRA DE SANTANA**, brasileiro casado, portador do CPF 398.117.783-53 e RG 1.035.929- SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Jucy Martins 138 Bairro Água Branca- Uruçuí-PI CEP- 64.860-000, simplesmente denominado **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, firmam presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão, exarada no Processo Licitatório nº **077/2025** referente ao **Pregão Eletrônico nº 026/2025** para Registro de Preço(s) por um período de 12 (doze) meses **para Registro de preços, para prestação de serviços de coleta, transporte tratamento e incineração do lixo hospitalar produzidos pelas Unidades de Saúde da cidade e dos Povoados Santa Fé, Tamboril, Jiboia e Poços localizados na zona rural deste Município de Sebastião Leal, durante o período de 12 (doze) meses**, conforme especificações mínimas definidas no **Anexo I** - do Termo de Referência, tudo, em conformidade nos termos do Decreto federal 10.024 de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 039/2021, aplicando-se, os termos da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

9. DO OBJETO

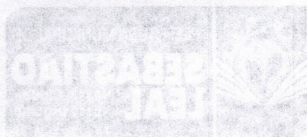
9.1. Contratação de empresa **para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e incineração do lixo hospitalar produzidos pelas Unidades de Saúde da cidade e dos Povoados Santa Fé, Tamboril, Jiboia e Poços localizados na zona rural deste Município de Sebastião Leal, durante o período de 12 (doze) meses**, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos;

9.2. A existência de preços registrados não impede que a Administração efetue contratações diretas, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do presente Registro em igualdade de condições.

10. DO PREÇO

10.1. O preço relativo ao objeto encontra-se especificado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	TIPO	UND.	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL DO ITEM/ MES
01	Contratação de Empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e incineração do lixo hospitalar produzidos pelas Unidades de Saúde da cidade e dos Povoados Santa Fé, Tamboril, Jiboia e Poços localizados na zona rural deste Município de Sebastião Leal, durante o período de 12 (doze) meses	serviço	KG	500	10,407	5.203,30
VALOR MENSAL (cinco mil duzentos e três reais e trinta centavos)						5.203,30
VALOR TOTAL PARA PERÍODO (sessenta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais						62.440,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2021, presentes de um lado o Município de Sebastião Leal/PI, representado pela SRA. MANOELINA DE SOUSA BORGES, Prefeita Municipal, e de outro a empresa M P DE SANTANA LTDA., com sede à Rua Lucy Martins 138 Bairro Água Branca - Uruçuí-PI CEP- 64.860-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.662.664/0001-70, representado pelo Senhor MILTON PEREIRA DE SANTANA, brasileiro casado, portador do CPF 398.117.783-55 e RG 1.032.929-229-PI, residente e domiciliado à Rua Lucy Martins 138 Bairro Água Branca - Uruçuí-PI CEP- 64.860-000, simplesmente denominado PRESTADOR DE SERVIÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (s), conforme decisão, exarada no Processo Licitatório nº 077/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 026/2021 para Registro de Preços por um período de 12 (doze) meses para Registro de Preços, para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e incineração do lixo hospitalar produzidos pelas Unidades de Saúde da cidade e dos Povoados Santa Fé, Tamboril, Jibola e Poços localizados na zona rural deste Município de Sebastião Leal, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações mínimas definidas no Anexo I - do Termo de Referência, tudo, em conformidade nos termos do Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 039/2021, aplicando-se os termos da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

8. DO OBJETO

8.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e incineração do lixo hospitalar produzidos pelas Unidades de Saúde da cidade e dos Povoados Santa Fé, Tamboril, Jibola e Poços localizados na zona rural deste Município de Sebastião Leal, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritas;

8.2. A existência de preços registrados não impede que a Administração efetue contratações diretas, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do presente Registro em igualdade de condições.

10. DO PREÇO

10.1. O preço relativo ao objeto encontra-se especificado abaixo.

MATERIAL	DESCRIÇÃO DO OBJETO	TIPO	UNID.	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL DO ITEM/ MES
					UNIT. R\$	
01	Contratação de Empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e incineração do lixo hospitalar produzidos pelas Unidades de Saúde da cidade e dos Povoados Santa Fé, Tamboril, Jibola e Poços localizados na zona rural deste Município de Sebastião Leal, durante o período de 12 (doze) meses		KG	200	10,407	2.081,40
VALOR MENSAL (cento e trinta reais e trinta centavos)						2.081,40
VALOR TOTAL PARA PERÍODO (sessenta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais)						82.440,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 10.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital e seus Anexos.

11. DO REAJUSTE

- 11.1.** O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;
- 11.2.** Durante a vigência do contrato os preços se manterão fixos e irrecorríveis, respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano, salvo os casos constantes do art. 124, II, alínea d, da Lei nº 14.133/21.
- 11.3.** O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

12. DOS PRAZOS

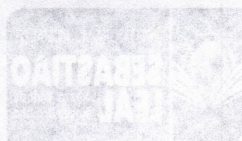
A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes conforme.

13. DOS SERVIÇOS

- 13.1.** O(s) serviços decorrente(s) da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será (ão) formalizado(s) mediante a emissão e entrega, ao PRESTADOR DE SERVIÇO, do Empenho de Compras e/ou Contrato de prestação de serviços;
- 13.2.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem escrita da unidade requisitante do ANUENTE, a qual deverá conter os seguintes dados: data, valor unitário do produto, quantidade coletada, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

14. DOS PAGAMENTOS

- 6.1** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 6.10.** O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:
- 6.10.1.** Despesa maior que R\$ 8.000,00:
- c) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
 - d) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 6.10.2.** Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00:
- c) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
 - d) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 6.11.** O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.
- 6.12.** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 6.13.** A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 6.14.** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no Subitem 6.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.
- 6.15.** O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



10.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, lucros, transportes de material, de pessoal e quaisquer outras despesas não especificadas no Edital e seus Anexos.

11. DO REAJUSTE

11.1 O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do pagamento a que essa proposta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;

11.2 Durante a vigência do contrato os preços se mantêm fixos e reajustáveis, respeitado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, salvo os casos constantes do art. 134, II, alínea b, da Lei nº 14.133/21;

11.3 O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

12. DOS PRAZOS

A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL e Detentor(es), terá validade de 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes conforme

13. DOS SERVIÇOS

13.1 O(s) serviço(s) decorrent(es) da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será (ão) formalizado(s) mediante a emissão e entrega, ao PRESTADOR DE SERVIÇO, do Empenho de Compra e/ou Contrato de prestação de serviços;

13.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem escrita da unidade requisitante do ANUENTE a qual deverá conter os seguintes dados: data, valor unitário do produto, quantidade colada, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

14. DOS PAGAMENTOS

14.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

14.2 O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

14.2.1 Despesa maior que R\$ 8.000,00;

(a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

(b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço;

14.2.2 Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00;

(c) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

(b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

14.3 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

14.4 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais principalmente no que se refere às retenções tributárias.

14.5 A Contratada, contante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 12/12/2004, substituída pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 797, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições de acordo com a referida instrução.

14.6 A nota fiscal/fatura que contrariar esta será devolvida à Contratada para reedição e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no subitem 6.2, os dias que se passaram entre a data da devolução e a data da reapresentação.

14.7 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



6.16. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

6.17. Durante a vigência do contrato os preços se manterão fixos e irremovíveis, salvo os casos constantes do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

6.10 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: $I = (TX/100) / 365EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira (IPCA);

TX = Percentual da taxa de

juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a Contratante, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.15. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.16. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

15. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe:

15.2. Notificar a empresa registrada, via e-mail ou telefone, para a entrega do pedido, após a emissão da nota de empenho, informado as quantidades a serem entregues;

15.3. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da Contratante:

16.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

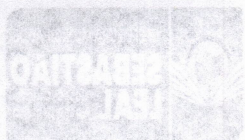
16.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.4. Disponibilizar a Comissão de Análise e Acompanhamento de Procedimentos Licitatórios para sanar possíveis dúvidas durante o certame.

16.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



6.16. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

6.17. Durante a vigência do contrato os preços se manterão fixos e irrevogáveis, salvo os casos constantes do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

6.18. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,2% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: $I = (TX/100) \times 365EM \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira (IPCA);

TX = Percentual da taxa de

juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a

do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.19. No caso de incorrer nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão restituídos a CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liberação dos pagamentos correspondentes.

6.20. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.21. Para estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a remuneração da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a reatuação do valor contratado e/ou registrado.

12. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe:

12.2. Notificar a empresa registrada, via e-mail ou telefone, para a entrega do pedido, após a emissão da nota de empenho, informado as quantidades a serem entregues;

12.3. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições previstas no Edital da licitação e na presente Ata.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.4. Disponibilizar a Comissão de Análise e Acompanhamento de Procedimentos Licitação para sanar possíveis dúvidas durante o certame.

13.5. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e formas estabelecidos no Edital e seus anexos;



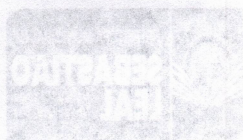
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.7.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.7.1.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e contrato eventual, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;
- 9.7.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.7.3.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.7.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.7.6.** Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela secretaria requisitante, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;
- 9.7.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;
- 9.7.8.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Pregão ou ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização da secretaria requisitante.
- 9.7.9.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à secretaria solicitante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito;
- 9.7.10.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;
- 9.7.11.** Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;
- 9.7.12.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 9.7.13.** Refazer os serviços recusados pelo destinatário, que o avaliará segundo as exigências contratuais e demais constantes dos processos, ou complementar os quantitativos faltantes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação da secretaria requisitante, correndo por sua conta e risco as despesas totais decorrentes da devolução das alimentações recusadas;
- 9.8.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 9.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato respectivo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.10.** Refazer os serviços adjudicados, no **prazo máximo de 03 (três) dias**, contados a partir da comunicação, com cópia da respectiva Nota de Empenho.
- 9.11.** O atraso, não justificado, na realização dos serviços considerar-se-á como infração contratual.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prestadores ou subordinados.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e correta execução do objeto e, ainda:

8.2.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e contrato eventual, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, ao fabricante, ao modelo, às procedências e ao prazo de garantia ou validade;

8.2.1.2. responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13, 15 e 17, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.1.3. Cumprir o Contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitarem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.1.5. Indicar proposta para representar a duração da execução do contrato;

8.2.1.6. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela secretaria requisitante, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;

8.2.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagem e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresas nacionais;

8.2.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Pregão ou da relação, salvo se houver expressa e prévia autorização da secretaria requisitante;

8.2.1.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à secretaria solicitante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações edilícias ou legais a que estiver sujeito;

8.2.1.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, quando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;

8.2.1.11. Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;

8.2.1.12. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.1.13. Retirar os serviços recusados pelo destinatário, que o avaliará segundo as exigências contratuais e demais constantes dos processos, ou complementar os quantitativos faltantes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação da secretaria requisitante, corrigida por sua conta e risco as despesas totais decorrentes da devolução das alimentações recusadas;

8.2.1.14. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

8.2.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato respectivo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

8.2.1.16. Retirar os serviços adjudicados, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da comunicação, com cópia da respectiva Nota de Empenho.

8.2.1.17. O atraso, não justificado, na realização dos serviços considerados é como infração contratual.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



9.6 A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Ao PRESTADOR DE SERVIÇOS/FORNECEDOR que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não manter as condições da Proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução do Contrato respectivo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

16.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- iv. Atraso injustificado na entrega dos produtos, no limite de 30 dias corridos;
- v. Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o Município;
- vi. Execução insatisfatória, não correção de erros e substituição de itens determinada pela fiscalização, ou pequenos transtornos no fornecimento dos bens, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de idoneidade.

16.1.2 Multa, quando ocorrer:

iii. Multa de 1% por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e estabelecido no Edital;

iv. Multa de .10% sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

16.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos: (Art. 156 §4 da Lei 14.133/2021)

- ix. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- x. Reincidência na execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízo à contratante;
- xi. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência e multa;
- xii. Irregularidades que acarretem prejuízo à contratante, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- xiii. Ações com o intuito de tumultuar o contrato;
- xiv. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- xv. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- xvi. Recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela secretaria contratante.

16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Consideram-se motivos determinantes para esta punição:

- iv. Fraudar a execução do contrato;
- v. Comportar-se de modo inidôneo;
- vi. Cometer fraude fiscal.

17. DA PUBLICAÇÃO

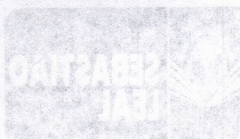
17.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o artigo 94, da Lei no 14.133/21 e suas alterações.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

19. O presente REGISTRO DE PREÇOS será cancelado, no todo ou em parte, quando configurada as falhas

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes anuentes, de comum acordo, com base na legislação vigente na Lei 14.133/21.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



9.6. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Ao PRESTADOR DE SERVIÇOS/FORNECEDOR que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver as condições propostas apresentadas, falhar ou faltar na execução do contrato respectivo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão dos danos causados:

18.1.1. Advertências, quando ocorrer:

- iv. Atraso injustificado na entrega dos produtos, no limite de 30 dias corridos;
- v. Descumprimento das obrigações edilícias ou contratuais que não acarretem prejuízo para o Município;
- vi. Execução insatisfatória, não correção de erros e substituição de itens determinada pela fiscalização, ou pedidos materiais no fornecimento dos bens, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

18.1.2. Multas, quando ocorrer:

- iii. Multa de 1% por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e estabelecido no Edital;
- iv. Multa de 30% sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos: (Art. 126 da Lei 14.133/2021)

- ix. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- x. Reincidência na execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízo à contratação;
- xi. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência e multa;
- xii. Irregularidades que acarretem prejuízo à contratação, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- xiii. Ações com o intuito de tumultuar o contrato;
- xiv. Práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- xv. Condenação definitiva por prática fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- xvi. Recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela secretaria contratante.

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior. Consideram-se motivos determinantes para esta punição:

- iv. Faltar à execução do contrato;
- v. Comportar-se de modo inidôneo;
- vi. Cometer fraude fiscal.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o artigo 94 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

18.1. O presente REGISTRO DE PREÇOS será cancelado, no todo ou em parte, quando configurada as falhas:

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes antes, de comum acordo, com base na legislação vigente na Lei 14.133/21.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



21. DO FORO

- 21.1.** As partes anuentes elegem o Foro da Comarca de Manoel Emidio, Estado do Piauí da qual este Município é termo, competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante da presente Ata, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.
- 21.2.** E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor nas hipóteses referidas no Artigo 137 da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, bem como disposições do Decreto Municipal nº 041/2022;
- 21.3.** Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação respectiva;
- 21.4.** O presente REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelado mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditivo do cumprimento da avença, devidamente comprovado.
- 21.5.** r e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas para que produzam seus efeitos legais.

Sebastião Leal_(PI), 25 de setembro de 2025.

Manoelina de Sousa Borges -
Perfeita Municipal
Anuente



Documento assinado digitalmente
MILTON PEREIRA DE SANTANA
Data: 30/09/2025 16:29:55-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Milton Pereira de Santana
p/M P DE SANTANA LTDA
prestador dos serviços

